

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

PROCESSO:	00661/2024
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
INTERESSADOS:	Fabiola Oliveira de Lima Luan Henrique Dutra
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 001/2017
RESPONSÁVEL:	Jeferson Lima Barbosa – Secretário Municipal de Administração
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, regido pelo Edital Normativo N.º001/2017/JI-PARANÁ/RO, de 13 de dezembro de 2017, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE**2.1 – DADOS DO CONCURSO**

Edital Normativo n.º:	N.º001/2017/JI-PARANÁ/RO, de 13 de dezembro de 2017, (pag. 19 – 33 ID1537180)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário Oficial do Município de Ji-Paraná Nº 2695, de 14 de dezembro de 2017, (pag. 19 – 33 ID1537180)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	N.º001/2017/JI-PARANÁ/RO, de 15 de maio de 2018, (pag. 34 – 65 ID1537180)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário Oficial do Município de Ji-Paraná Nº 2797, de 17 de maio de 2018, (pag. 34 – 65 ID1537180)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Diário da Amazônia, de 17 de maio de 2018, (pag. 68 – 78 ID1537180)
Regime Jurídico:	Estatutário

Parecer Controle Interno

Sim (pág. 16 – 17 ID1537180)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrante dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores, conforme as informações presentes no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências do **Artigo. 22, inciso I da IN 13/2004**, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores indicados na tabela do anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 6 de março de 2024

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal

Matrícula 406

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Nomeação	Convocação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Fabiola Oliveira de Lima – CPF nº xxx.880.202-xx	Professora Nível II – 119º	√ - pág. 4 ID 1537180	√ - pág. 8 ID 1537180	√ - pág. 7 ID 1537180	√ - pág. 5 ID 1537180	√ - pág. 6 ID 1537180
Luan Henrique Dutra – CPF nº xxx.150.512-xx	Professor Nível II – 119º	√ - pág. 10 ID 1537180	√ - pág. 14 ID 1537180	√ - pág. 13 ID 1537180	√ - pág. 11 ID 1537180	√ - pág. 12 ID 1537180

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 7 de Março de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4